PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1555, DE 08 DE JUNHO DE 1983

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 1.457.870,00 - (hum milhão, quatrocentos e cinçquenta e sete mil, oitocentos e setenta cruzeiros) pagáveis à vista e Cr$ 13.120.834,00 (treze milhões, cento e vinte mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) acrescidos de Cr$2.228.736,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 1.279.135,00 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizeram necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de junho de 1983

Edna [illegible] Neto Almeida,
Prefeito Municipal.

José [illegible] de Oliveira,
Secretário.

jvo/